



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 987/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 10 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 837/2022/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 12106/2022/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0127/2022, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0018.0/2019, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Rafael do Nascimento
Diretor de Assuntos Legislativos, designado*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente
093ª Sessão de 16/08/22
Anexar a(o) PL. 018/19
Diligência
<i>Rafael do Nascimento</i>
Secretário

*Portaria nº 051/2022 - DOE 21.819
Delegação de competência

OF 987_PL_0018.0_19_IMA_compl_837_enc
SCC 8077/2022



OFÍCIO n° 9825/2022/IMA/GEFIS

Florianópolis, 01 de julho de 2022.

Assunto: Encaminha SCC 8113/2022

Senhor Diretor,

Em atenção ao pedido de exame do Projeto de Lei nº 0018.0/2019 (SGP-e: Documento SCC 8113/2022), referente Política Estadual de Segurança de Barragens, apresenta-se as seguintes observações, sem prejuízo de outras manifestações pertinentes, para sua análise e considerações:

1 – As competências para fiscalizações de barragens já estão estabelecidas na Lei Federal nº 12.334/2010, especificamente, em seu art. 5º:

Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.

Portanto, cada órgão deve atuar dentro de sua esfera de competência, sob pena de dispêndio de maiores custos para realização de ações de fiscalização, bem como atendimento pelo titular do empreendimento de determinações de dois ou mais entes fiscalizadores com procedimentos administrativos independentes;

2 – Com relação a apresentação de EIA/RIMA, conforme Capítulo II do PL, ressalta-se que as atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental no Estado de Santa Catarina são identificadas na Resolução CONSEMA nº 98/2017, sendo que as atividades abrangidas pelo PL não necessariamente necessitam de EIA;

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - DIRA
Av. Mauro Ramos, 428 - Centro 6º Andar
Florianópolis - SC
dira@ima.sc.gov.br



3 – Onde se menciona LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação e LO – Licença de Operação, deve-se adequar a nomenclatura estabelecida no Código Estadual do Meio Ambiente (LAP, LAI e LAO);

4 – Sugere-se que no §4º do art. 5º seja inserida no convite o Comitê de Bacia Hidrográfica a qual a barragem se insere;

5 – Com relação ao §3º do art. 16, em caso de evento imprevisto na operação da barragem ou alteração da característica das suas estruturas, deve ser dado ciência ao órgão competente de maneira imediata;

6 – De uma maneira geral, quando o PL menciona “órgão ou entidades competentes”, faz ligação com o “IMA” na sequência. Reforça-se que cada órgão deve atuar dentro da sua esfera de competência, como já mencionado no item 1 deste documento.

Atenciosamente,

Eduardo da Rosa Carioni
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R08Z6QC7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO DA ROSA CARIONI** (CPF: 068.XXX.089-XX) em 01/07/2022 às 17:39:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:51 e válido até 30/03/2118 - 12:45:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MTEzXzgzxMTdfMjAyMI9SMDhaNIFDNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008113/2022** e o código **R08Z6QC7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER JURÍDICO n° 61/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 08 de agosto de 2022.

Assunto: SCC/8113/2022

Referência: Processo SCC 11841/2022

Assunto: DILIGÊNCIA À PROJETO DE LEI

Pedido de diligência.

Exame do Projeto de Lei nº 0018.0/2019 (SGP-e: Documento SCC 8113/2022), o qual "Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de SC". Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Turismo e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0018.0/2019 (SGP-e: Documento SCC 8113/2022), o qual "Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de SC", a fim de colher manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta autarquia, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Em atenção ao teor do Projeto e considerando o Ofício nº 481/CC-DIAL-GEMAT, foi instada a Gerência de Fiscalização Ambiental - IMA/GEFIS, que se posicionou por meio do Ofício nº 9825/2022/IMA/GEFIS, trazendo recomendações e observando que as competências para fiscalizações de barragens já estão estabelecidas na Lei Federal nº 12.334/2010, especificamente, em seu art. 5º e, portanto, cada órgão deve atuar dentro de sua esfera de competência, sob pena de dispêndio de maiores custos para realização de ações de fiscalização, bem como atendimento pelo titular do empreendimento de determinações de dois ou mais entes fiscalizadores com procedimentos administrativos independentes.

Com relação a apresentação de EIA/RIMA, conforme Capítulo II do PL, ressalta-se que as atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental no Estado de Santa Catarina são identificadas na Resolução CONSEMA nº 98/2017, sendo que as atividades abrangidas pelo PL não necessariamente necessitam de EIA.

Onde se menciona LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação e LO – Licença de Operação, deve-se adequar a nomenclatura estabelecida no Código Estadual do Meio Ambiente (LAP, LAI e LAO).

Sugere-se que no §4º do art. 5º seja inserida no convite, o Comitê de Bacia Hidrográfica a qual a barragem se insere.

Com relação ao §3º do art. 16, em caso de evento imprevisto na operação da barragem ou alteração da característica das suas estruturas, deve ser dada ciência ao órgão competente de maneira imediata.

De uma maneira geral, quando o PL menciona "órgão ou entidades competentes", faz ligação com o "IMA" na sequência. Reforça-se que cada órgão deve atuar dentro da sua esfera de competência, como já supra mencionado.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitando-se a tratar sobre o interesse público que a matéria envolve, cuja análise se encontra fundada na manifestação da Gerência de Fiscalização Ambiental (IMA/GEFIS), opina-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0018.0/2019, sendo



interessante, contudo, que se pondere os aspectos explicitados.

Atenciosamente,

DEBORAH MARIA FERREIRA GOMES
Advogada Autárquica

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **12MIG60I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DEBORAH MARIA FERREIRA GOMES** (CPF: 192.XXX.252-XX) em 08/08/2022 às 15:53:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:47 e válido até 13/07/2118 - 13:36:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MTEzXzgzMTdfMjAyMI8xMk1JRzYwSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008113/2022** e o código **12MIG60I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO n° 12106/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 09 de agosto de 2022.

Assunto: SCC 00008113/2022

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 481-CC-DIAL-GEMAT, com solicitação de manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0018.0/2019, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina, conforme disposto no processo SCC 00008113/2022, junta-se o Ofício Interno 9825/2022/GEFIS e o Parecer Jurídico 61/2022.

Neste sentido, esta Presidência manifesta-se FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, considerando as ponderações levantadas pela área técnica.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Daniel Vinicius Netto
Presidente

[assinado eletronicamente]
Cláudio Soares da Silveira
Coordenador de Procuradoria Jurídica

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KKM71Q97**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 09/08/2022 às 16:44:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA** (CPF: 533.XXX.569-XX) em 09/08/2022 às 17:35:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MTEzXzgxMTdfMjAyMI9LS003MVE5Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008113/2022** e o código **KKM71Q97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.